

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nº 251.2024.707.6545 Vencimento: em 29 de Outubro de 2027

Valor: R\$ 158.417,72 (Cento e Cinquenta e Oito Mil e Quatrocentos e Dezesete Reais e Setenta e Dois Centavos).

Nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, O EMITENTE/CREDITADO pagará ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., sociedade de economia mista, Agência PORTO SEGURO situada na RUA TREZE DE MAIO, 50, CENTRO, PORTO SEGURO-BA, CNPJ/MF 07.237.373/0251-14, doravante denominado simplesmente BANCO, ou à sua ordem, a quantia de R\$ 158.417,72 (Cento e Cinquenta e Oito Mil e Quatrocentos e Dezesete Reais e Setenta e Dois Centavos), em moeda corrente, valor do crédito deferido para aplicação na finalidade abaixo, observadas as condições e cláusulas a seguir, conforme abaixo assinalado:

FINALIDADE: Complementar Capital de Giro.

DESEMBOLSO - em PARCELA ÚNICA, em 01 de Novembro de 2024, de acordo com a necessidade do EMITENTE/CREDITADO.

1 Não sendo efetivada a liberação do crédito na data citada no caput desta cláusula, em decorrência do EMITENTE/CREDITADO não ter solicitado o desembolso em tempo adequado para execução da rotina necessária a sua efetivação ou, tendo-o solicitado, não satisfaça as condições previstas neste instrumento para que o desembolso possa ser efetuado, todo o saldo por desembolsar do empréstimo ora pactuado será automaticamente cancelado, ficando o BANCO desobrigado de efetuar quaisquer desembolsos ao EMITENTE/CREDITADO após o referido cancelamento.

2 O cancelamento do saldo por desembolsar nos termos desta cláusula não desobrigará o EMITENTE/CREDITADO do cumprimento das obrigações devidas neste instrumento nem acarretará para o BANCO, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelo EMITENTE/CREDITADO em relação a terceiros.

a) prévia apresentação pelo EMITENTE/CREDITADO do(s) seguinte(s) documento(s): Certidão negativa de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, em nome do proponente e coobrigados, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça.

SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO - Será suspenso qualquer desembolso previsto neste instrumento no caso de ocorrência de:

I - sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pelo EMITENTE/CREDITADO e/ou seus dirigentes, que importem em discriminação de qualquer natureza, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, proveito criminoso da prostituição ou crime

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 251.2024.707.6545, emitida por CAPIM SANTO TRANCOSO LTDA, em 29 de outubro de 2024, no valor de R\$ 158.417,72 (Cento e Cinquenta e Oito Mil e Quatrocentos e Dezesete Reais e Setenta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 29 de Outubro de 2027.

contra o meio ambiente.

II - decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

III - inadimplência do EMITENTE/CREDITADO em relação ao pagamento dos encargos e/ou do principal de qualquer obrigação contratada junto ao BANCO;

IV - existência de registro do EMITENTE/CREDITADO no Cadastro Informativo dos Créditos Não-quitados do Setor Público Federal (CADIN).

ENCARGOS FINANCEIROS (RECURSOS INTERNOS):

1 São devidos juros à taxa de 1,43% a.m. (hum inteiro e quarenta e três centésimos por cento ao mês).

2 São calculados de forma efetiva.

3 Durante a carência são capitalizados mensalmente, na "data-base" e por ocasião de qualquer pagamento, sendo exigidos mensalmente, na "data-base", no vencimento final e por ocasião de qualquer pagamento.

4 Após a carência são capitalizados mensalmente, na "data-base", no vencimento final e por ocasião de qualquer pagamento, sendo exigidos mensalmente, na "data-base", no vencimento final e por ocasião de qualquer pagamento.

5 Os encargos financeiros incidirão sobre o saldo devedor diário verificado na conta de empréstimo.

6 Os encargos financeiros serão calculados sobre o saldo devedor diário do período de cálculo de cada parcela desembolsada, a partir do desembolso até a sua liquidação.

ENCARGOS FINANCEIROS EQUIVALENTES - Os encargos financeiros pactuados neste instrumento equivalem a encargos financeiros em base anual, a saber, juros à taxa efetiva de 18,58% a.a. (dezoito inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento ao ano).

TRIBUTOS - Esta operação de crédito está sujeita à incidência do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 251.2024.707.6545, emitida por CAPIM SANTO TRANCOSO LTDA, em 29 de outubro de 2024, no valor de R\$ 158.417,72 (Cento e Cinquenta e Oito Mil e Quatrocentos e Dezesete Reais e Setenta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 29 de Outubro de 2027.

valores mobiliários (IOF).

TARIFAS - Esta operação está sujeita à incidência de tarifas bancárias cobradas do(a) EMITENTE/CREDITADO, a saber: Tarifa sobre LIMITE DE CRÉDITO - CAPITAL DE GIRO no valor de R\$ 3.960,45 (Três Mil e Novecentos e Sessenta Reais e Quarenta e Cinco Centavos), na forma da tabela de tarifas vigente à época do fato gerador.

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO - Fica o BANCO autorizado a debitar os valores correspondentes às obrigações decorrentes deste instrumento, inclusive débitos referente a tarifas, IOF, parcelas de principal e juros, na(s) conta(s) corrente(s) nº 12834-2, que o EMITENTE/CREDITADO mantém no Banco, na(s) agência(s) PORTO SEGURO, podendo, ainda, o débito ser realizado para pagamento de obrigações vencidas, integral ou parcialmente, por tempo indeterminado, inclusive após o vencimento final deste instrumento, comprometendo-se o EMITENTE/CREDITADO, a liquidar todas as responsabilidades decorrentes deste instrumento de crédito, acaso remanescentes.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O EMITENTE/CREDITADO pagará todas as responsabilidades decorrentes deste instrumento de crédito na agência do BANCO que concedeu o presente crédito, ou onde este for cobrado ou reclamado pelo BANCO.

PAGAMENTO ANTECIPADO - Na hipótese de amortização, pagamento ou liquidação antecipados, atendidas as condições estabelecidas pelo BANCO, e pelas fontes de recursos, a dívida será remunerada com base nos encargos previstos neste instrumento de crédito para situação de normalidade, calculados *pro rata temporis* e contados da data da liberação dos recursos ou da última contabilização desses encargos, até a data do efetivo pagamento.

TOLERÂNCIA: A tolerância do BANCO em relação à inobservância ou ao descumprimento de qualquer obrigação aqui assumida pelo EMITENTE/CREDITADO de modo algum afetará as condições estipuladas neste instrumento de crédito, nem obrigará o BANCO quanto a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer tolerância por parte do BANCO pelo não cumprimento de quaisquer das estipulações ora convencionadas será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo EMITENTE/CREDITADO.

ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO/MORA: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação financeira estipulada neste instrumento de crédito (principal e/ou acessórios), descumprimento de qualquer outra obrigação dele decorrente ou vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 251.2024.707.6545, emitida por CAPIM SANTO TRANCOSO LTDA, em 29 de outubro de 2024, no valor de R\$ 158.417,72 (Cento e Cinquenta e Oito Mil e Quatrocentos e Dezesete Reais e Setenta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 29 de Outubro de 2027.

partir do inadimplemento sobre o valor inadimplido, juros e encargos financeiros capitalizados mensalmente, conforme abaixo descritos, além das seguintes penalidades e tributos:

a) os encargos originalmente pactuados neste instrumento de crédito, acrescidos de juros de mora de 1% a.m. (hum por cento ao mês).

b) além dos encargos de inadimplemento, será devida, ainda, multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

GARANTIA COMPLEMENTAR: A presente operação possui garantia complementar no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos - FGI, administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), nas formas e condições previstas no Estatuto do FGI (registrado sob o número 926.590, no 3º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro) e no Regulamento de Operações para Outorga de Garantia no Âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), registrado sob o número 1033730 no 4º Ofício de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, e demais normativos do FGI PEAC (documentos reproduzidos no seguinte endereço eletrônico: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/garantias/peac>).

COMISSÃO DE CONCESSÃO DE GARANTIA (ECG): O valor correspondente à comissão de garantia, incidente sobre a parcela do crédito garantido pelo Fundo Garantidor para Investimentos - Programa Emergencial de Acesso a Crédito (FGI-PEAC), será obtido segundo a fórmula abaixo:

$$ECG = 0,8 \times K \times VL \times P / 1 - 0,8 \times K \times P$$

Em que:

ECG = Encargo por Concessão de Garantia cobrado pelo FGI PEAC;

K = Fator de Concessão de Garantia;

VL = valor da Liberação de Parcela;

P = número de períodos de 30 (trinta) dias completos compreendidos entre a data da Liberação de Parcela e o Vencimento Ordinário da Operação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na forma do § 5º do Art. 6º, da Lei nº 14.042, de 19/08/2020, conforme alterado pelo Art. 15 da Lei nº 14.995 (datada de 10/10/2024 e publicada no D.O.U., edição extra, em 10/10/2024), emitida pela Presidência da República (Casa Civil-Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos), o valor da ECG devida pelo EMITENTE/CREDITADO será cobrada de forma progressiva e limitada aos seguintes percentuais:

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 251.2024.707.6545, emitida por CAPIM SANTO TRANCOSO LTDA, em 29 de outubro de 2024, no valor de R\$ 158.417,72 (Cento e Cinquenta e Oito Mil e Quatrocentos e Dezesete Reais e Setenta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 29 de Outubro de 2027.

- a) Operações contratadas no ano de 2024 (a partir da data de 10/10/2024) - 20% (vinte por cento) do montante calculado com base na fórmula acima;
- b) Operações contratadas no ano de 2025 - 40% (quarenta por cento) do montante calculado com base na fórmula acima;
- c) Operações contratadas no ano de 2026 - 60% (sessenta por cento) do montante calculado com base na fórmula acima;
- d) Operações contratadas no ano de 2027 - 80% (oitenta por cento) do montante calculado com base na fórmula acima;
- e) Operações contratadas a partir do ano de 2028 - 100% (cem por cento) do montante calculado com base na fórmula acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O montante apurado da ECG, exigível na liberação do crédito, será incorporado ao principal da dívida e cobrado nas mesmas condições e datas de exigibilidade do crédito concedido.

RESPONSABILIDADE INTEGRAL: A outorga de garantia pelo FGI não isenta o EMITENTE/CREDITADO do pagamento de suas obrigações financeiras, que continuam integralmente exigíveis do EMITENTE/CREDITADO.

ACESSO AO EMPREENDIMENTO: Autorizo(amos) a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, bem como o livre acesso ao empreendimento objeto da operação por pessoas autorizadas pelo Administrador do FGI, sendo-lhes facultado amplo e irrestrito acesso aos registros das operações.

SIGILO BANCÁRIO: Com base no disposto no art. 1º, § 1º, inciso XIII, e § 3º, incisos I e VII da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e nos artigos 12 e 16 da Resolução CMN nº 5.037, de 29 de setembro de 2022, o EMITENTE/CREDITADO autoriza:

(i) O BANCO, de forma irrevogável e irretratável, a fornecer ao FGI e instituições relacionadas todas as informações relativas à presente operação de crédito, inclusive o seu Extrato do Financiamento e as informações referentes ao cadastro do EMITENTE/CREDITADO no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil - SCR, com a finalidade de obter dados necessários para a gestão do FGI;

(ii) O FGI e instituições relacionadas, de forma irrevogável e irretratável, a acessar diretamente ao cadastro do EMITENTE/CREDITADO no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil - SCR, com a finalidade de obter dados necessários para gestão do FGI; e,

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 251.2024.707.6545, emitida por CAPIM SANTO TRANCOSO LTDA, em 29 de outubro de 2024, no valor de R\$ 158.417,72 (Cento e Cinquenta e Oito Mil e Quatrocentos e Dezesete Reais e Setenta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 29 de Outubro de 2027.

(iii) O FGI, de forma irrevogável e irretroatável, a fornecer aos Agentes Financeiros todas as informações relativas à presente operação, bem como relativas a quaisquer outras operações contratadas pelo EMITENTE/CREDITADO no âmbito do FGI, inclusive informações sobre honra e inadimplência.

DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS COM O BNDES: Fica o EMITENTE/CREDITADO ciente do compartilhamento de dados pessoais entre o BANCO e o BNDES, compartilhamento este autorizado pelo EMITENTE/CREDITADO, e da necessidade de acessar os Termos de Uso do Portal FGI PEAC e Aviso de Privacidade, disponível no site <https://web.bndes.gov.br/fg2/>, para obter informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pelo BNDES.

DAS DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS NA DATA DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO: Serão apresentadas na data da contratação da operação as seguintes declarações:

a) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O FGI PEAC - Declaração do EMITENTE/CREDITADO de que não celebrou(aram) outro contrato no âmbito do FGI PEAC ou, caso tenham celebrado, que não está(ão) impedido(s) de contratar nova operação no âmbito do FGI PEAC;

b) Declaração do EMITENTE/CREDITADO de que cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste instrumento de crédito referente à operação de crédito, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam ser causados pelos bens financiados pela operação de crédito garantida pelo FGI, bem como de que se encontra em situação de regularidade com os órgãos ambientais, inclusive, quando pertinente ao projeto objeto de financiamento pela operação de crédito, de que possui as licenças ambientais, expedidas pelo órgão ambiental competente, e que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

c) Declaração do EMITENTE/CREDITADO de que inexistem, contra si e seus dirigentes decisão condenatória administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente. Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos acima referidos, a contratação da operação ficará impedida até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do EMITENTE/CREDITADO ou de seus dirigentes, conforme o

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 251.2024.707.6545, emitida por CAPIM SANTO TRANCOSO LTDA, em 29 de outubro de 2024, no valor de R\$ 158.417,72 (Cento e Cinquenta e Oito Mil e Quatrocentos e Dezesete Reais e Setenta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 29 de Outubro de 2027.

caso.

d) Declaração do EMITENTE/CREDITADO de que cumpre e seguirá cumprindo o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência;

e) Declaração do EMITENTE/CREDITADO de que não utilizará, no cumprimento da finalidade da operação de crédito, os recursos da operação de crédito em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável ao EMITENTE/CREDITADO;

f) Declaração do EMITENTE/CREDITADO de que está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

g) Declaração do EMITENTE/CREDITADO e dos intervenientes, se for o caso, de que tem(têm) ciência de que o BANCO e o BNDES prestarão ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) as informações que sejam requisitadas por tais órgãos, com a transferência do dever de sigilo, conforme aplicável;

h) Declaração do EMITENTE/CREDITADO de que inexistem, contra si e seus dirigentes, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

FORMA DE PAGAMENTO: O principal da dívida será reembolsado em parcelas mensais, iguais e sucessivas mediante débito automático na conta corrente nº 12834-2, que o EMITENTE/CREDITADO mantém no BANCO, na agência PORTO SEGURO, de acordo com seguinte esquema de pagamento:

29/05/2025, R\$ 5.280,59 (Cinco Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 29/06/2025, R\$ 5.280,59 (Cinco Mil e

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 251.2024.707.6545, emitida por CAPIM SANTO TRANCOSO LTDA, em 29 de outubro de 2024, no valor de R\$ 158.417,72 (Cento e Cinquenta e Oito Mil e Quatrocentos e Dezesete Reais e Setenta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 29 de Outubro de 2027.

Duzentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 29/07/2025, R\$ 5.280,59 (Cinco Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 29/08/2025, R\$ 5.280,59 (Cinco Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 29/09/2025, R\$ 5.280,59 (Cinco Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 29/10/2025, R\$ 5.280,59 (Cinco Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 29/11/2025, R\$ 5.280,59 (Cinco Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 29/12/2025, R\$ 5.280,59 (Cinco Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 29/01/2026, R\$ 5.280,59 (Cinco Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 28/02/2026, R\$ 5.280,59 (Cinco Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 29/03/2026, R\$ 5.280,59 (Cinco Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 29/04/2026, R\$ 5.280,59 (Cinco Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 29/05/2026, R\$ 5.280,59 (Cinco Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 29/06/2026, R\$ 5.280,59 (Cinco Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 29/07/2026, R\$ 5.280,59 (Cinco Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 29/08/2026, R\$ 5.280,59 (Cinco Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 29/09/2026, R\$ 5.280,59 (Cinco Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 29/10/2026, R\$ 5.280,59 (Cinco Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 29/11/2026, R\$ 5.280,59 (Cinco Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 29/12/2026, R\$ 5.280,59 (Cinco Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 29/01/2027, R\$ 5.280,59 (Cinco Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 28/02/2027, R\$ 5.280,59 (Cinco Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 29/03/2027, R\$ 5.280,59 (Cinco Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 29/04/2027, R\$ 5.280,59 (Cinco Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 29/05/2027, R\$ 5.280,59 (Cinco Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 29/06/2027, R\$ 5.280,59 (Cinco Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 29/07/2027, R\$ 5.280,59 (Cinco Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 29/08/2027, R\$ 5.280,59 (Cinco Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 29/09/2027, R\$ 5.280,59 (Cinco Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 29/10/2027, R\$ 5.280,61 (Cinco Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Sessenta e Um Centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o vencimento da prestação ocorrer no sábado, domingo ou feriado, o EMITENTE/CREDITADO poderá efetivar o pagamento no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem incidência de encargos por atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo é facultado ao EMITENTE/CREDITADO realizar amortização extraordinária.

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 251.2024.707.6545, emitida por CAPIM SANTO TRANCOSO LTDA, em 29 de outubro de 2024, no valor de R\$ 158.417,72 (Cento e Cinquenta e Oito Mil e Quatrocentos e Dezesete Reais e Setenta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 29 de Outubro de 2027.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da amortização extraordinária será utilizado para amortização do saldo devedor, e será abatido nas parcelas vincendas de principal, proporcionalmente ao valor de cada uma delas.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento das prestações devidas para a amortização ou liquidação das obrigações assumidas em decorrência deste instrumento de crédito efetuado pelo EMITENTE/CREDITADO mediante débito na conta corrente nº 12834-2, que o EMITENTE/CREDITADO mantém no BANCO, na agência PORTO SEGURO.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará, de forma alguma, as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

PARÁGRAFO SEXTO - Se na data do pagamento a conta corrente do EMITENTE/CREDITADO não possuir fundos suficientes para pagar o valor integral da prestação do crédito, será efetuada, durante a data de vencimento da prestação, a consulta e débito em todo e qualquer crédito que venha a ser disponibilizado na conta corrente do EMITENTE/CREDITADO e caso ele não atinja o valor integral da prestação, o valor remanescente será automaticamente transferido para atraso e considerado em mora, sujeito às condições estabelecidas na Cláusula ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO/MORA deste instrumento de crédito.

VENCIMENTO ANTECIPADO - Independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, o BANCO poderá, de pleno direito, antecipar o vencimento de todos os instrumentos de crédito celebrados com o EMITENTE/CREDITADO, exigindo o imediato pagamento das dívidas vencidas e vincendas, se o EMITENTE/CREDITADO:

a) deixar de cumprir qualquer obrigação estabelecida nos instrumentos de crédito firmados com o BANCO;

b) cometendo excesso sobre limite de crédito aberto pelo BANCO, não providenciar a imediata cobertura;

c) sofrer protestos de dívida líquida e certa, salvo se o protesto for feito por erro ou má-fé, devidamente comprovados;

d) suspender suas atividades por mais de 30 (trinta) dias;

e) vier a ser declarado impedido, por normas do Banco Central do Brasil, de participar de operações de crédito, inclusive como coobrigado;

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 251.2024.707.6545, emitida por CAPIM SANTO TRANCOSO LTDA, em 29 de outubro de 2024, no valor de R\$ 158.417,72 (Cento e Cinquenta e Oito Mil e Quatrocentos e Dezesete Reais e Setenta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 29 de Outubro de 2027.

f) aplicar irregularmente recursos oriundos de financiamentos concedidos pelo BANCO;

g) deixar de reforçar as garantias dos créditos imediatamente após notificação do BANCO nesse sentido, se ocorrer qualquer fato que determine a diminuição ou depreciação de tais garantias;

h) for sujeito passivo de demanda judicial que possa atingir os direitos creditórios do BANCO;

i) vier a ter sua conta de depósitos encerrada no BANCO, ou seu nome incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil;

j) pedir recuperação judicial, ou for decretada a sua falência, ou tiver contra si formulação de pedido de liquidação ou decretação de intervenção, bem como substituir qualquer membro componente de sua administração por outro que, a critério do BANCO, não seja recomendável para o cargo;

k) for declarado insolvente;

l) gravar, alienar, arrendar, ceder, transferir de qualquer forma em favor de terceiros, ou remover os bens lastreadores dos créditos, sob qualquer pretexto e para onde quer que seja;

m) não efetuar, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da ocorrência, a cobertura de quaisquer insuficiências de recursos na Conta-Reserva, no BANCO, observados os termos da cláusula FUNDO DE LIQUIDEZ EM CONTA-RESERVA;

n) gerar insuficiências na Conta-Reserva, ainda que cobertas dentro do prazo previsto no item precedente, em patamar superior a 04 (quatro) ocorrências, a cada período de 12 (doze) meses;

o) tiver contra si e/ou seus dirigentes sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos que importem em discriminação de qualquer natureza, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, proveito criminoso da prostituição ou crime contra o meio ambiente;

CUSTO EFETIVO TOTAL (CET): Para fins de atendimento da Resolução nº 4.881, de 23 de dezembro de 2020, do Conselho Monetário Nacional (CMN), está sendo informado pelo BANCO ao EMITENTE/CREDITADO, no momento da formalização deste instrumento de crédito, e será igualmente informado por ocasião de cada renovação deste financiamento, quando houver, o CUSTO EFETIVO TOTAL (CET), apurado conforme o "CÁLCULO DO CUSTO EFETIVO

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 251.2024.707.6545, emitida por CAPIM SANTO TRANCOSO LTDA, em 29 de outubro de 2024, no valor de R\$ 158.417,72 (Cento e Cinquenta e Oito Mil e Quatrocentos e Dezesete Reais e Setenta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 29 de Outubro de 2027.

TOTAL - CET", o qual o EMITENTE/CREDITADO declara estar recebendo e o qual faz, e fará em caso de renovação deste financiamento, parte integrante deste instrumento de crédito para todos os fins de direito.

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES - O EMITENTE/CREDITADO autoriza o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a divulgar, em seus veículos de comunicação internos e externos, toda e qualquer informação ou dados relativos ao crédito objeto deste instrumento, tais como valor e objeto do financiamento e itens financiados, para o fim exclusivo de dar publicidade às ações desenvolvidas pelo BANCO.

AUTORIZAÇÃO DE ENVIO DE SMS E CORRESPONDENCIA ELETRÔNICA: O EMITENTE/CREDITADO autoriza o BANCO a enviar correspondência eletrônica, inclusive para fins de recebimento de avisos, notificações e boletos de cobrança, bem como todo e qualquer tipo de correspondência relativa ao negócio jurídico ora pactuado, ao seu celular e e-mail informados ao BANCO, seja por SMS, e-mail ou aplicativos de mensagens: 73988231042 e NANDO@CAPIMSANTO.COM.BR.

PARÁGRAFO ÚNICO: O EMITENTE/CREDITADO reconhece a validade das comunicações remetidas pelo BANCO, seja física ou eletrônica, e se compromete a manter atualizado os citados dados cadastrais junto a esta instituição durante a vigência deste contrato.

IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO - Quaisquer quantias recebidas para crédito do EMITENTE/CREDITADO serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem, conforme sejam previstas contratualmente: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e vincendo.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obriga-se ainda o(a) EMITENTE/CREDITADO a cumprir as obrigações previstas a seguir:

p) reconhecer como prova de seus débitos os cheques, recibos e ordens de pagamento que assinar ou emitir, bem como extratos, demonstrativos ou avisos de lançamentos que o Banco vier a expedir-lhe em consequência dos débitos realizados na conta de empréstimo ou financiamento;

q) liquidar com a última prestação todas as responsabilidades oriundas deste instrumento de crédito, acaso remanescentes;

r) pagar, na forma da legislação vigente, os tributos que incidirem sobre o crédito ora concedido e/ou sobre este instrumento de crédito, os quais serão aplicados e cobrados pelo Banco;

s) responder por todas as despesas que o Banco fizer para a segurança,

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 251.2024.707.6545, emitida por CAPIM SANTO TRANCOSO LTDA, em 29 de outubro de 2024, no valor de R\$ 158.417,72 (Cento e Cinquenta e Oito Mil e Quatrocentos e Dezesete Reais e Setenta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 29 de Outubro de 2027.

regularização e conservação do seu direito creditório e resguardo das garantias constituídas, as quais poderão ser debitadas à conta de livre movimentação mantida pelo(a) EMITENTE/CREDITADO no Banco ou em outra conta adequada, na falta de disponibilidade daquela, ou à conta de empréstimo ou financiamento vinculada a este instrumento de crédito, sob prévio aviso ao(à) EMITENTE/CREDITADO, ficando entendido que, em qualquer hipótese, o(a) EMITENTE/CREDITADO deverá efetuar, incontinenti, o respectivo pagamento, sob pena de incorrer em mora pelo valor devido;

t) comprovar, previamente ao desembolso de qualquer parcela do crédito e sob pena de sua suspensão, o registro deste instrumento de crédito no(s) cartório(s) competente(s);

DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - Em observância à Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), o BANCO está autorizado a:

I - realizar o tratamento dos dados pessoais do EMITENTE/CREDITADO e/ou de seus representantes legais, e dos coobrigados e intervenientes, disponíveis ou que venham a ser coletados ou recebidos pelo BANCO, utilizando essas informações de forma lícita, para os fins previstos na consecução deste Instrumento de Crédito, bem como para avaliações atuariais, financeiras, estatísticas e demais avaliações e usos típicos da atividade bancária;

II - compartilhar os dados e informações dos titulares mencionados no inciso I desta cláusula com:

a) órgãos governamentais e de controle externo, com a finalidade de atendimento a normas legais e regulamentos a que estão sujeitas as instituições financeiras;

b) empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial, com a finalidade de recuperação de dívidas decorrentes deste Instrumento de Crédito;

c) entidades de proteção ao crédito, com a finalidade de atender a contratos e acordos firmados pelo BANCO no âmbito do sistema de proteção ao crédito.

III - publicar sua Política de Privacidade na internet, de modo que esta encontra-se disponível para acesso no endereço eletrônico <https://www.bnb.gov.br/privacidade>, onde podem ser localizadas informações para contato direto com a equipe do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do BANCO.

COMUNICADO DE INCLUSÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONSULTA E REGISTRO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS (SCR) - O BANCO, neste ato, comunica ao EMITENTE/CREDITADO e, quando aplicável, a(os) INTERVENIENTE(S)

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 251.2024.707.6545, emitida por CAPIM SANTO TRANCOSO LTDA, em 29 de outubro de 2024, no valor de R\$ 158.417,72 (Cento e Cinquenta e Oito Mil e Quatrocentos e Dezesete Reais e Setenta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 29 de Outubro de 2027.

GARANTIDOR(ES) que:

I - a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) administrado pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

II - o SCR tem por finalidades:

a) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e

b) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - o EMITENTE/CREDITADO poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio do Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN ou da Central de Atendimento ao Público do BACEN;

IV - as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao BANCO, por meio de requerimento escrito e fundamentado do EMITENTE/CREDITADO, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

V - a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do EMITENTE/CREDITADO / INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), se houver.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declarando-se ciente do comunicado acima, o EMITENTE/CREDITADO e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), se houver, neste ato, autoriza(am), em caráter irrevogável e irretratável, o BANCO a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, que constem ou venham a constar em nome do EMITENTE/CREDITADO/INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), se houver, no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR. O EMITENTE/CREDITADO/INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), se houver, ainda, concorda em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito sob sua(s) responsabilidade(s).

EXPURGO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO - Cumpridas as demais obrigações

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 251.2024.707.6545, emitida por CAPIM SANTO TRANCOSO LTDA, em 29 de outubro de 2024, no valor de R\$ 158.417,72 (Cento e Cinquenta e Oito Mil e Quatrocentos e Dezesete Reais e Setenta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 29 de Outubro de 2027.

previstas neste instrumento, o EMITENTE/CREDITADO ou INTERVENIENTES/GARANTIDORES, se houver, quando a liquidação for realizada por estes, poderá(rão) solicitar ao BANCO a entrega deste original com a chancela de liquidado, devendo essa solicitação ocorrer no período de até 12 (doze) meses contados a partir da liquidação da dívida decorrente deste instrumento. Recebida a solicitação, o BANCO deverá proceder a entrega deste instrumento com a chancela de liquidado ou de uma declaração de quitação de débito, sob recibo, ao EMITENTE/CREDITADO ou a quem este formalmente autorizar ou ainda aos INTERVENIENTES/GARANTIDORES, se houver, no prazo de até 10 (dez) dias uteis do recebimento da solicitação. Não ocorrendo esta solicitação do EMITENTE/CREDITADO, ou INTERVENIENTES/GARANTIDORES, se houver, quando a liquidação for realizada por estes, o BANCO poderá destruir este documento, sem qualquer aviso ou notificação prévios, não podendo ser atribuída ao BANCO qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes da inexistência deste documento.

SAC DO BANCO DO NORDESTE - O Serviço de Atendimento ao Consumidor do Banco, que atende pelo número telefônico 0800-728-3030 (discagem direta gratuita), está à disposição do EMITENTE/CREDITADO e, se houver, dos intervenientes neste instrumento, nos termos do Decreto nº 11.034, de 05/04/2022, para resolver as demandas sobre informação, dúvida, reclamação, suspensão ou cancelamento de contratos e de serviços.

OUIDORIA DO BANCO DO NORDESTE - A Ouvidoria do BANCO, que atende pelo número telefônico 0800-033-3033 (discagem direta gratuita), está à disposição do EMITENTE/CREDITADO e, se houver, dos intervenientes neste instrumento, nos termos da Resolução nº 4.860, de 23/10/2020, do Conselho Monetário Nacional, para prestar atendimento de última instância às suas demandas, caso não sejam solucionadas nos canais de atendimento primário, incluindo o SAC, e para atuar como canal de comunicação entre o BANCO e seus clientes, inclusive na mediação de conflitos.

FORO - Fica eleito o foro da comarca de localização da agência de relacionamento do EMITENTE/CREDITADO com o BANCO para o ajuizamento de quaisquer procedimentos oriundos do referido instrumento, facultado ao BANCO o direito de optar pelo de sua sede, pelo da localização da agência do BANCO que contratou o crédito objeto deste instrumento, pelo do domicílio do EMITENTE/CREDITADO ou dos intervenientes, ou, se houver, pelo da localização dos bens da garantia.

CONDIÇÕES GERAIS - Aplicam-se a este instrumento, no que for cabível, as "Disposições Gerais Aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A", anexas, que para todos os efeitos fazem parte integrante deste Instrumento.

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 251.2024.707.6545, emitida por CAPIM SANTO TRANCOSO LTDA, em 29 de outubro de 2024, no valor de R\$ 158.417,72 (Cento e Cinquenta e Oito Mil e Quatrocentos e Dezesete Reais e Setenta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 29 de Outubro de 2027.

PORTO SEGURO - BA, 29 de outubro de 2024.

EMITENTE/CREDITADO

por CAPIM SANTO TRANCOSO LTDA
CNPJ: 47.224.781-0001/61
RUA DO BECO, 55 , TRANCOSO, PORTO
SEGURO-BA 45.818-000

FERNANDO ANTONIO CORSI LEITE
CPF: 018.190.218-40
RG: 48728640 SSP-SP
02/10/2015
BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM
SEPARACAO DE BENS ,
RESIDENTE E
DOMICILIADO NO(A) RUA DO
BECO, 94
TR, TRANCOSO, PORTO SEGURO-
BA
45.818-000, ADMINISTRADOR,
ADMINISTRADOR NAO SOCIO

SANDRA ABY AZAR MARQUES
ALVES
CPF: 216.352.478-70
CNH Registro Número:
03297349260 DETRAN-BA
16/12/2019
BRASILEIRO(A), DIVORCIADO(A)
,
RESIDENTE E DOMICILIADA
NO(A) RUA
DO BECO, 55 TR, TRANCOSO,
PORTO
SEGURO-BA 45.816-000,
ADMINISTRADOR, ADMINISTRADOR
NAO
SOCIO

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 251.2024.707.6545, emitida por CAPIM SANTO TRANCOSO LTDA, em 29 de outubro de 2024, no valor de R\$ 158.417,72 (Cento e Cinquenta e Oito Mil e Quatrocentos e Dezesete Reais e Setenta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 29 de Outubro de 2027.

por aval do
EMITENTE/CREDITADO

FERNANDO ANTONIO CORSI LEITE
CPF: 018.190.218-40
RG: 48728640 SSP-SP
02/10/2015
BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM
SEPARACAO DE BENS ,
RESIDENTE E
DOMICILIADO NO(A) RUA DO
BECO, 94
TR, TRANCOSO, PORTO SEGURO-
BA
45.818-000, ADMINISTRADOR

por aval do
EMITENTE/CREDITADO

SANDRA ABY AZAR MARQUES
ALVES
CPF: 216.352.478-70
CNH Registro Número:
03297349260 DETRAN-BA
16/12/2019
BRASILEIRO(A), DIVORCIADO(A)
,
RESIDENTE E DOMICILIADA
NO(A) RUA
DO BECO, 55 TR, TRANCOSO,
PORTO
SEGURO-BA 45.816-000,
ADMINISTRADOR

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 251.2024.707.6545, emitida por CAPIM SANTO TRANCOSO LTDA, em 29 de outubro de 2024, no valor de R\$ 158.417,72 (Cento e Cinquenta e Oito Mil e Quatrocentos e Dezesete Reais e Setenta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 29 de Outubro de 2027.

por aval do
EMITENTE/CREDITADO

MORENA LEITE WIEDEMANN
CPF: 006.045.065-70
CNH Registro Número:
01409630154 DETRAN-SP
22/02/2022
BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM
SEPARACAO DE BENS ,
RESIDENTE E
DOMICILIADA NO(A) ALAMEDA
JAU, 1866
AP 82, JARDIM PAULISTA, SAO
PAULO-SP 01.420-006,
ADMINISTRADOR

por aval do EMITENTE/CREDITADO

por CAPIM SANTO PARTICIPACOES
LTDA
CNPJ: 13.876.271-0001/57
RUA DO BECO, 55 TERREO, TRANCOSO,
PORTO SEGURO-BA 45.818-000

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 251.2024.707.6545, emitida por CAPIM SANTO TRANCOSO LTDA, em 29 de outubro de 2024, no valor de R\$ 158.417,72 (Cento e Cinquenta e Oito Mil e Quatrocentos e Dezesete Reais e Setenta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 29 de Outubro de 2027.

FERNANDO ANTONIO CORSI LEITE
CPF: 018.190.218-40
RG: 48728640 SSP-SP
02/10/2015
BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM
SEPARACAO DE BENS ,
RESIDENTE E
DOMICILIADO NO(A) RUA DO
BECO, 94
TR, TRANCOSO, PORTO SEGURO-
BA
45.818-000, ADMINISTRADOR,
SOCIO
ADMINISTRADOR

SANDRA ABY AZAR MARQUES
ALVES
CPF: 216.352.478-70
CNH Registro Número:
03297349260 DETRAN-BA
16/12/2019
BRASILEIRO(A), DIVORCIADO(A)
,
RESIDENTE E DOMICILIADA
NO(A) RUA
DO BECO, 55 TR, TRANCOSO,
PORTO
SEGURO-BA 45.816-000,
ADMINISTRADOR, SOCIO
ADMINISTRADORV

Anexo-Orçamento integrante da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, N° 251.2024.707.6545, emitida por CAPIM SANTO TRANCOSO LTDA, em 29 de outubro de 2024, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

ORÇAMENTO						
Descrição dos Itens do Empreendimento	Qtd. / Unid.	Recursos Próprios		Recursos Financiados		
		Realização (mês/ano)	Valor (R\$)	Desembolso (mês/ano)	RECIN (R\$)	
01 - CAPITAL DE GIRO FGI PEAC	1 VERBA					
CAPITAL DE GIRO FGI PEAC		-	0,00	nov/2024	157.000,00	-
02 - Encargo por Concessão de Garantia (ECG)	1 VERBA					
Encargo por Concessão de Garantia (ECG)		-	0,00	nov/2024	1.417,72	-
TOTAL			0,00		158.417,72	

PORTO SEGURO - BA,29 de outubro de 2024.

Anexo-Orçamento integrante da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, N° 251.2024.707.6545, emitida por CAPIM SANTO TRANCOSO LTDA, em 29 de outubro de 2024, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

EMITENTE/CREDITADO

por CAPIM SANTO TRANCOSO LTDA
CNPJ: 47.224.781-0001/61
RUA DO BECO, 55 , TRANCOSO, PORTO
SEGURO-BA 45.818-000

FERNANDO ANTONIO CORSI LEITE
CPF: 018.190.218-40
RG: 48728640 SSP-SP
02/10/2015
BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM
SEPARACAO DE BENS ,
RESIDENTE E
DOMICILIADO NO(A) RUA DO
BECO, 94
TR, TRANCOSO, PORTO SEGURO-
BA
45.818-000, ADMINISTRADOR,
ADMINISTRADOR NAO SOCIO

SANDRA ABY AZAR MARQUES
ALVES
CPF: 216.352.478-70
CNH Registro Número:
03297349260 DETRAN-BA
16/12/2019
BRASILEIRO(A), DIVORCIADO(A)
,
RESIDENTE E DOMICILIADA
NO(A) RUA
DO BECO, 55 TR, TRANCOSO,
PORTO
SEGURO-BA 45.816-000,
ADMINISTRADOR, ADMINISTRADOR
NAO
SOCIO

Anexo-Orçamento integrante da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, N° 251.2024.707.6545, emitida por CAPIM SANTO TRANCOSO LTDA, em 29 de outubro de 2024, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

por aval do
EMITENTE/CREDITADO

FERNANDO ANTONIO CORSI LEITE
CPF: 018.190.218-40
RG: 48728640 SSP-SP
02/10/2015
BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM
SEPARACAO DE BENS ,
RESIDENTE E
DOMICILIADO NO(A) RUA DO
BECO, 94
TR, TRANCOSO, PORTO SEGURO-
BA
45.818-000, ADMINISTRADOR

por aval do
EMITENTE/CREDITADO

SANDRA ABY AZAR MARQUES
ALVES
CPF: 216.352.478-70
CNH Registro Número:
03297349260 DETRAN-BA
16/12/2019
BRASILEIRO(A), DIVORCIADO(A)
,
RESIDENTE E DOMICILIADA
NO(A) RUA
DO BECO, 55 TR, TRANCOSO,
PORTO
SEGURO-BA 45.816-000,
ADMINISTRADOR

Anexo-Orçamento integrante da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, N° 251.2024.707.6545, emitida por CAPIM SANTO TRANCOSO LTDA, em 29 de outubro de 2024, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

por aval do
EMITENTE/CREDITADO

MORENA LEITE WIEDEMANN
CPF: 006.045.065-70
CNH Registro Número:
01409630154 DETRAN-SP
22/02/2022
BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM
SEPARACAO DE BENS ,
RESIDENTE E
DOMICILIADA NO(A) ALAMEDA
JAU, 1866
AP 82, JARDIM PAULISTA, SAO
PAULO-SP 01.420-006,
ADMINISTRADOR

por aval do EMITENTE/CREDITADO

por CAPIM SANTO PARTICIPACOES
LTDA
CNPJ: 13.876.271-0001/57
RUA DO BECO, 55 TERREO, TRANCOSO,
PORTO SEGURO-BA 45.818-000

Anexo-Orçamento integrante da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, N° 251.2024.707.6545, emitida por CAPIM SANTO TRANCOSO LTDA, em 29 de outubro de 2024, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

FERNANDO ANTONIO CORSI LEITE
CPF: 018.190.218-40
RG: 48728640 SSP-SP
02/10/2015
BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM
SEPARACAO DE BENS ,
RESIDENTE E
DOMICILIADO NO(A) RUA DO
BECO, 94
TR, TRANCOSO, PORTO SEGURO-
BA
45.818-000, ADMINISTRADOR,
SOCIO
ADMINISTRADOR

SANDRA ABY AZAR MARQUES
ALVES
CPF: 216.352.478-70
CNH Registro Número:
03297349260 DETRAN-BA
16/12/2019
BRASILEIRO(A), DIVORCIADO(A)
,
RESIDENTE E DOMICILIADA
NO(A) RUA
DO BECO, 55 TR, TRANCOSO,
PORTO
SEGURO-BA 45.816-000,
ADMINISTRADOR, SOCIO
ADMINISTRADORV

Anexo "Disposições Gerais aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A." integrante da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, N° 251.2024.707.6545, emitida por CAPIM SANTO TRANCOSO LTDA, em 29 de outubro de 2024, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estas Disposições Gerais aplicam-se a todos os instrumentos de crédito celebrados durante sua vigência, por simples referência genérica, salvo o que se segue:

- a) havendo incompatibilidade com as cláusulas do próprio instrumento de crédito;
- b) descabendo sua aplicação à matéria por falta de pertinência.

Art. 2º. Aplicam-se igualmente aos instrumentos de crédito os convênios, contratos, acordos, regulamentos ou programas de que se originam as operações de crédito, quando o Banco atue como agente financeiro, comitente, comissário ou mandatário.

Art. 3º. Na hipótese de conflito com estas Disposições Gerais, prevalecerão as regras dos instrumentos de crédito ou as mencionados no art. 2º, nesta ordem.

II - DOS TERMOS E SUAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. As expressões utilizadas nestas Disposições Gerais e nos instrumentos a que estas se apliquem, a seguir enumeradas, têm a significação contratual indicada abaixo, quando não empregadas na acepção geral:

1 - BANCO: o Banco do Nordeste do Brasil S.A., com sede e foro em Fortaleza (CE), inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n° 07.237.373/0001-20.

2 - EMITENTE/CREDITADO: pessoa física ou jurídica beneficiária do crédito concedido por meio de títulos de crédito ou contratos.

3 - INSTRUMENTO DE CRÉDITO: instrumento específico que formaliza as operações celebradas com o Banco, compreendidos, nesse conceito, os títulos de crédito e os contratos, ao qual aderem os demais documentos a ele vinculados e as presentes Disposições Gerais.

4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO: gênero que compreende as operações ativas do Banco, dentro de suas atividades-fins, sob quaisquer de suas modalidades.

5 - INTERVENIENTE: pessoa física ou jurídica que, a qualquer título, na condição de terceiro, participa da operação de crédito, e que, nesta condição, também subscreve o instrumento de crédito.

Anexo "Disposições Gerais aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A." integrante da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, Nº 251.2024.707.6545, emitida por CAPIM SANTO TRANCOSO LTDA, em 29 de outubro de 2024, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

6 - ANUENTE: pessoa física ou jurídica, distinta do EMITENTE/CREDITADO, ou entidade governamental, que anui, no todo ou em parte, na operação de crédito, ou na garantia, e que, nesta condição, também subscreve o instrumento de crédito.

7 - CONDIÇÃO SUSPENSIVA: requisito do instrumento de crédito imposto ao EMITENTE/CREDITADO, para utilização do crédito, efetivação de garantias ou de novas operações de crédito.

8 - DISPONIBILIDADE: período em que o crédito fica à disposição do EMITENTE/CREDITADO, para utilização após atendidas as condições dos instrumentos de crédito e a execução orçamentária do Banco e/ou da fonte de recursos.

9 - FONTE DE RECURSOS: fundo, organismo, órgão, empresa pública, sociedade de economia mista ou entidade de qualquer natureza que de qualquer modo ponha à disposição do Banco recursos para que este complemente a sua ação creditícia.

10 - DATA-BASE: é o dia correspondente, em cada mês, ao dia do vencimento da operação de crédito.

11 - DATA DE ANIVERSÁRIO: é o dia dos meses subseqüentes igual ao da data da contratação da operação de crédito.

12 - DESEMBOLSO: designa o ato de pôr os recursos à disposição do EMITENTE/CREDITADO e em seu favor, podendo ocorrer de forma integral ou parcelada.

13 - REEMBOLSO: designa o pagamento, pelo EMITENTE/CREDITADO, das obrigações assumidas, englobando principal, encargos financeiros e demais taxas e despesas devidas.

14 - CARÊNCIA: período que precede o início do prazo de reembolso da operação de crédito.

15 - ENCARGOS PREFIXADOS: são aqueles fixados por ocasião da contratação da operação e que não variam durante a vigência do instrumento de crédito, salvo se existir cláusula, no instrumento de crédito, que preveja a sua repactuação periódica.

16 - ENCARGOS PÓS-FIXADOS: são aqueles definidos por ocasião da contratação da operação de crédito, cuja taxa é fixada a cada período de cálculo, considerando a sua variação ocorrida durante a vigência do instrumento de crédito.

17 - DEL-CREDERE: remuneração que o EMITENTE/CREDITADO obriga-se a pagar

Anexo "Disposições Gerais aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A." integrante da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, Nº 251.2024.707.6545, emitida por CAPIM SANTO TRANCOSO LTDA, em 29 de outubro de 2024, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

ao Banco, em função do risco por este assumido perante as fontes supridoras dos recursos desembolsados em razão da operação de crédito.

18 - PRO RATA TEMPORE: corresponde à proporção do tempo decorrido.

19 - PRINCIPAL: corresponde ao valor do crédito desembolsado.

20 - ACESSÓRIOS: corresponde aos acréscimos financeiros, legais e convencionais, que se incorporam ao principal da dívida ou são exigidos em datas específicas.

21 - CRÉDITO FIXO: operação de crédito que não permite a reutilização dos recursos amortizados pelo EMITENTE/CREDITADO.

22 - CRÉDITO ROTATIVO: operação de crédito que permite a reutilização dos recursos até o limite deferido.

23 - EXCESSO SOBRE LIMITE: valor sacado pelo EMITENTE/CREDITADO além do limite de crédito aberto, quando deferido sob a modalidade de crédito rotativo.

24 - PERÍODO DE CÁLCULO: é o período de tempo entre duas datas consecutivas de cálculo de encargos.

25 - AVALISTA: pessoa física ou jurídica que se obriga, perante o Banco, a pagar a operação de crédito, quando representada por título de crédito, tornando-se co-responsável pela dívida juntamente com o EMITENTE/CREDITADO.

26 - FIADOR: pessoa física ou jurídica que se obriga, perante o Banco, a pagar a operação de crédito, quando representada por contrato, tornando-se co-responsável pela dívida juntamente com o EMITENTE/CREDITADO.

27 - FIEL DEPOSITÁRIO: pessoa física que se responsabiliza pela guarda e conservação de coisa móvel, oferecida ao Banco em garantia da operação de crédito, obrigando-se a restituí-la com todos os frutos e acréscimos, quando assim lhe for exigido, e que, nesta condição, também subscreve o instrumento de crédito.

28 - FINALIDADE: fim a que se destinam os recursos oriundos da operação de crédito.

29 - FUNDO DE LIQUIDEZ: conjunto de valores, representados por títulos ou outros papéis de crédito, que o EMITENTE/CREDITADO entrega ao Banco com o objetivo de formar disponibilidade suficiente para satisfazer o integral pagamento da operação de crédito, inclusive os encargos financeiros e demais despesas a ela vinculadas.

Anexo "Disposições Gerais aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A." integrante da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, N° 251.2024.707.6545, emitida por CAPIM SANTO TRANCOSO LTDA, em 29 de outubro de 2024, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

30 - IMÓVEL BENEFICIADO: imóvel, no qual o EMITENTE/CREDITADO obriga-se a aplicar os recursos oriundos da operação de crédito, na realização dos investimentos financiados pelo Banco.

31 - PROGRAMA: linhas de crédito oriundas das fontes de recursos com diretrizes, objetivos e regras de utilização específicas.

32 - PROAGRO: é o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, criado por lei e gerido pelo Banco Central do Brasil, que objetiva exonerar, dentro dos limites regulamentares, o produtor rural do pagamento de financiamentos em virtude da frustração total ou parcial da produção agropecuária.

33 - BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA: abatimento concedido sobre a importância devida pelo EMITENTE/CREDITADO em decorrência da operação de crédito, se o respectivo pagamento for efetuado sem inadimplemento.

34 - REBATE: percentual de redução do valor de encargos financeiros e/ou do valor de principal devidos pelo EMITENTE/CREDITADO em decorrência da operação de crédito, aplicado se o respectivo pagamento for efetuado sem inadimplemento.

35 - ASSESSORIA EMPRESARIAL E TÉCNICA: serviços de assistência técnica, compreendendo a elaboração de projetos e planos e a prestação de orientação técnica.

III - DAS DISPOSIÇÕES PRINCIPAIS

Art. 5°. DESEMBOLSO - O valor dos desembolsos não poderá exceder o custo efetivo dos bens e serviços financiados.

Art. 6°. REEMBOLSO - Na hipótese de algum vencimento indicado coincidir com dia não-útil, o reembolso da parcela será efetuado no primeiro dia útil que suceder à data estabelecida.

PORTO SEGURO - BA, 29 de outubro de 2024.

Anexo "Disposições Gerais aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A." integrante da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, N° 251.2024.707.6545, emitida por CAPIM SANTO TRANCOSO LTDA, em 29 de outubro de 2024, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

EMITENTE/CREDITADO

por CAPIM SANTO TRANCOSO LTDA
CNPJ: 47.224.781-0001/61
RUA DO BECO, 55 , TRANCOSO, PORTO
SEGURO-BA 45.818-000

FERNANDO ANTONIO CORSI LEITE
CPF: 018.190.218-40
RG: 48728640 SSP-SP
02/10/2015
BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM
SEPARACAO DE BENS ,
RESIDENTE E
DOMICILIADO NO(A) RUA DO
BECO, 94
TR, TRANCOSO, PORTO SEGURO-
BA
45.818-000, ADMINISTRADOR,
ADMINISTRADOR NAO SOCIO

SANDRA ABY AZAR MARQUES
ALVES
CPF: 216.352.478-70
CNH Registro Número:
03297349260 DETRAN-BA
16/12/2019
BRASILEIRO(A), DIVORCIADO(A)
,
RESIDENTE E DOMICILIADA
NO(A) RUA
DO BECO, 55 TR, TRANCOSO,
PORTO
SEGURO-BA 45.816-000,
ADMINISTRADOR, ADMINISTRADOR
NAO
SOCIO

Anexo "Disposições Gerais aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A." integrante da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, Nº 251.2024.707.6545, emitida por CAPIM SANTO TRANCOSO LTDA, em 29 de outubro de 2024, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

por aval do
EMITENTE/CREDITADO

FERNANDO ANTONIO CORSI LEITE
CPF: 018.190.218-40
RG: 48728640 SSP-SP
02/10/2015
BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM
SEPARACAO DE BENS ,
RESIDENTE E
DOMICILIADO NO(A) RUA DO
BECO, 94
TR, TRANCOSO, PORTO SEGURO-
BA
45.818-000, ADMINISTRADOR

por aval do
EMITENTE/CREDITADO

SANDRA ABY AZAR MARQUES
ALVES
CPF: 216.352.478-70
CNH Registro Número:
03297349260 DETRAN-BA
16/12/2019
BRASILEIRO(A), DIVORCIADO(A)
,
RESIDENTE E DOMICILIADA
NO(A) RUA
DO BECO, 55 TR, TRANCOSO,
PORTO
SEGURO-BA 45.816-000,
ADMINISTRADOR

Anexo "Disposições Gerais aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A." integrante da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, N° 251.2024.707.6545, emitida por CAPIM SANTO TRANCOSO LTDA, em 29 de outubro de 2024, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

por aval do
EMITENTE/CREDITADO

MORENA LEITE WIEDEMANN
CPF: 006.045.065-70
CNH Registro Número:
01409630154 DETRAN-SP
22/02/2022
BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM
SEPARACAO DE BENS ,
RESIDENTE E
DOMICILIADA NO(A) ALAMEDA
JAU, 1866
AP 82, JARDIM PAULISTA, SAO
PAULO-SP 01.420-006,
ADMINISTRADOR

por aval do EMITENTE/CREDITADO

por CAPIM SANTO PARTICIPACOES
LTDA
CNPJ: 13.876.271-0001/57
RUA DO BECO, 55 TERREO, TRANCOSO,
PORTO SEGURO-BA 45.818-000

Anexo "Disposições Gerais aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A." integrante da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, N° 251.2024.707.6545, emitida por CAPIM SANTO TRANCOSO LTDA, em 29 de outubro de 2024, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

FERNANDO ANTONIO CORSI LEITE
CPF: 018.190.218-40
RG: 48728640 SSP-SP
02/10/2015
BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM
SEPARACAO DE BENS ,
RESIDENTE E
DOMICILIADO NO(A) RUA DO
BECO, 94
TR, TRANCOSO, PORTO SEGURO-
BA
45.818-000, ADMINISTRADOR,
SOCIO
ADMINISTRADOR

SANDRA ABY AZAR MARQUES
ALVES
CPF: 216.352.478-70
CNH Registro Número:
03297349260 DETRAN-BA
16/12/2019
BRASILEIRO(A), DIVORCIADO(A)
,
RESIDENTE E DOMICILIADA
NO(A) RUA
DO BECO, 55 TR, TRANCOSO,
PORTO
SEGURO-BA 45.816-000,
ADMINISTRADOR, SOCIO
ADMINISTRADORV

Cálculo do Custo Efetivo Total - CET
GIRO SIMPLES - PEAC - FGI - JURO PREFIXADO

Valor Contratado	R\$ 158.417,72
Valor dos Custos Incidentes	
Tarifa de Contratação	R\$ 3.960,45
IOF	R\$ 2.869,65
ENCARGO POR CONCESSÃO DE GARANTIA - ECG	R\$ 1.417,72
Custos totais	R\$ 8.247,82
Valor Líquido da Operação Contratada	R\$ 150.169,90
(Valor do crédito concedido, deduzido dos custos)	
Data da Contratação	29/10/2024
Número de Prestações de Principal a Pagar	30
Previsão de Pagamento da 1ª Parcela de Principal	29/05/2025
Periodicidade de Pagamento de Principal	MENSAL
Periodicidade de Pagamento de Juros na Carência	MENSAL
Taxa de Juro Fixo ao mês (% a.m)	1,21000%
Taxa de Juro Fixo equivalente ao ano (% a.a)	15,52636%
Custo Efetivo Total (CET) ao mês (%)	1,52038%
Custo Efetivo Total (CET) ao ano (%)	19,85028%
Custo Efetivo Total (CET) ao ano (%) - Fluxos considerados no cálculo da CET (desembolsos/reembolsos) constam no demonstrativo anexo.	19,85%

PORTO SEGURO- BA	29/10/2024
Local e Data	

CAPIM SANTO TRANCOSO LTDA
Nome do Cliente

Assinatura do Cliente

As condições desta simulação representam as bases negociais vigentes nesta data.

ANEXO DA INFORMAÇÃO SOBRE O CUSTO EFETIVO TOTAL - FLUXO DA OPERAÇÃO			
CLIENTE	CAPIM SANTO TRANCOSO LTDA		
Tipo de Simulação	GIRO SIMPLES - PEAC - FGI - JURO PREFIXADO	DATA DA CONTRATAÇÃO	29/10/2024

CET (% a.a)	19,85%	Valor Total	% em relação ao total devido
TOTAL LIBERADO		158.417,72	76,071%
CUSTOS TOTAIS		49.833,22	23,929%
1-Juros		41.585,40	19,969%
2-Tarifa		3.960,45	1,902%
3-IOF		2.869,65	1,378%
4-ENCARGO POR CONCESSÃO DE GARANTIA - ECG		1.417,72	0,681%
TOTAL A PAGAR		208.250,94	100,000%

SEQ PGT	DATA	LIBERAÇÕES PREVISTAS	CUSTOS ESTIMADOS COM IOF	ENCARGOS POR CONCESSÃO DE GARANTIA (ECG) + TARIFA	JUROS FIXOS	PRINCIPAL	PRESTAÇÕES (Principal + Juros)	RESULTADO DO FLUXO FINANCEIRO
	TOTAIS	158.417,72	2.869,65	5.378,17	41.585,40	158.417,72	200.003,12	
	01/11/2024	158.417,72	2.869,65	5.378,17				150.169,90
	29/11/2024				1.788,35		1.788,35	-1.788,35
	29/12/2024				1.916,85		1.916,85	-1.916,85
	29/01/2025				1.981,15		1.981,15	-1.981,15
	28/02/2025				1.916,85		1.916,85	-1.916,85
	29/03/2025				1.852,59		1.852,59	-1.852,59
	29/04/2025				1.981,15		1.981,15	-1.981,15
1	29/05/2025				1.916,85	5.280,59	7.197,44	-7.197,44
2	29/06/2025				1.915,11	5.280,59	7.195,70	-7.195,70
3	29/07/2025				1.789,06	5.280,59	7.069,65	-7.069,65
4	29/08/2025				1.783,03	5.280,59	7.063,62	-7.063,62
5	29/09/2025				1.716,99	5.280,59	6.997,58	-6.997,58
6	29/10/2025				1.597,38	5.280,59	6.877,97	-6.877,97
7	29/11/2025				1.584,92	5.280,59	6.865,51	-6.865,51
8	29/12/2025				1.469,59	5.280,59	6.750,18	-6.750,18
9	29/01/2026				1.452,84	5.280,59	6.733,43	-6.733,43
10	28/02/2026				1.341,80	5.280,59	6.622,39	-6.622,39
11	29/03/2026				1.235,06	5.280,59	6.515,65	-6.515,65
12	29/04/2026				1.254,73	5.280,59	6.535,32	-6.535,32
13	29/05/2026				1.150,11	5.280,59	6.430,70	-6.430,70
14	29/06/2026				1.122,65	5.280,59	6.403,24	-6.403,24
15	29/07/2026				1.022,32	5.280,59	6.302,91	-6.302,91
16	29/08/2026				990,57	5.280,59	6.271,16	-6.271,16
17	29/09/2026				924,54	5.280,59	6.205,13	-6.205,13
18	29/10/2026				830,64	5.280,59	6.111,23	-6.111,23
19	29/11/2026				792,46	5.280,59	6.073,05	-6.073,05
20	29/12/2026				702,85	5.280,59	5.983,44	-5.983,44
21	29/01/2027				660,38	5.280,59	5.940,97	-5.940,97
22	28/02/2027				575,06	5.280,59	5.855,65	-5.855,65
23	29/03/2027				494,02	5.280,59	5.774,61	-5.774,61
24	29/04/2027				462,27	5.280,59	5.742,86	-5.742,86
25	29/05/2027				383,37	5.280,59	5.663,96	-5.663,96
26	29/06/2027				330,19	5.280,59	5.610,78	-5.610,78
27	29/07/2027				255,58	5.280,59	5.536,17	-5.536,17
28	29/08/2027				198,11	5.280,59	5.478,70	-5.478,70
29	29/09/2027				132,08	5.280,59	5.412,67	-5.412,67
30	29/10/2027				63,90	5.280,61	5.344,51	-5.344,51